CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

PROJETO DE LEI N°_____ DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE MONITORAMENTO AÉREO DE FOCOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Monitoramento Aéreo de Focos de Dengue no município de Itaguaí.

§ 1º - O Programa de Monitoramento Aéreo de Focos de Dengue tem como objetivo principal utilizar drones para identificar possíveis focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti em Terrenos do município.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por drone o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente.

§ 3º - Na utilização de ações de combate à dengue o equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:

I. Terrenos com frente murada;
II. Imóveis abandonados;
III. Imóveis sem moradores.

Artigo 2º - Fica o Município de Itaguaí, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tal equipamento junto aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Artigo 3º - Após a localização dos criadouros do mosquito Aedes Aegypti pelos drones, o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para eliminar o risco de reprodução do mosquito.

Artigo 4º - Os órgãos responsáveis pela execução do programa e gestão de imagens são:

I. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II. A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana;

III. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e planejamento;

IV. A Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado aos observadores e administradores utilizar qualquer recurso tecnológico que faça parte do sistema de monitoramento aéreo para benefício próprio ou de pessoas de sua convivência, obrigando-se a preservar a privacidade de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

Artigo 5º - O Município de Itaguaí poderá utilizar os drones em outras ações de interesse público, a serem definidas por Decreto, como:

I.— Fiscalização de terrenos com mato alto,

II. — Fiscalização de terrenos com obras irregulares;

III. — Fiscalização de locais com atividades ilícitas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jocimar do Nascimento

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

JUSTIFICATIVA

A dificuldade de acesso em determinados imóveis para averiguação de focos da dengue em Itaguaí tem contribuído para a proliferação do mosquito transmissor da doença. As áreas de difícil acesso, como terrenos baldios e locais abandonados, muitas vezes passam despercebidas durante as inspeções tradicionais de combate à dengue.

A utilização de drones para sobrevoar essas áreas e identificar potenciais criadouros do mosquito é uma abordagem inovadora que pode aumentar significativamente a eficiência das ações de prevenção e controle. Além disso, a tecnologia dos drones permite uma cobertura mais ampla e rápida do território, possibilitando uma resposta mais ágil às notificações de casos de dengue e uma intervenção precoce para evitar a propagação da doença.

Isso é especialmente importante em um contexto onde a rapidez na identificação e no controle dos focos de infestação pode ser crucial para conter surtos e epidemias. Portanto, ao estabelecer um marco legal que autorize e regulamente o uso de drones nas atividades de combate à dengue, o município de Itaguaí está demonstrando sua capacidade de adaptação às novas tecnologias e seu compromisso com a saúde e o bem-estar de sua população.

Investir em soluções tecnológicas inovadoras não apenas fortalece as estratégias de controle da dengue, mas também reforça a posição de Itaguaí como uma cidade comprometida com a proteção da saúde pública e o desenvolvimento sustentável.